



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630
www.belem.pa.gov.br/semad – email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao

Impressão SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18.00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 95.955-PMB, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso XIX do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB,

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2),

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e

Considerando a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Belém, no período da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Belém, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica criado o Comitê de Operações de Emergência e Saúde Pública - COES para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Belém, por meio de Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Comitê referido no caput será constituído por representantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, com característica multidisciplinar, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

I – Suspensão de aulas em toda rede pública municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias;

II – A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE elaborarão e executarão a logística para disponibilização de kits de merenda às famílias dos alunos, com anúncio até o dia 20 de março de 2020;

III – Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;

IV – Suspensão da utilização de ponto biométrico nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com adoção de outro meio que ateste a frequência do servidor;

V – Proibição da realização de seminários, simpósios e congressos regionais e nacionais de qualquer natureza, com a presença de pessoas de outros Estados, nos próximos 15 (quinze) dias;

VI – Suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

VII – Suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

VIII – Fechamento imediato de museus e do Bosque Rodrigues Alves;

IX – Suspensão de viagens de servidores municipais a serviço do Município de Belém, seja no território nacional ou no exterior;

X – Proibição ou revogação de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para quantidade igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas nos próximos 15 (quinze) dias;

XI – Proibição do desembarque de passageiros de Cruzeiros em portos do Município de Belém.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas. Considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, a Administração Pública Municipal incentivará a prática do teletrabalho em todos os seus órgãos e entidades, especialmente aos servidores que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência e gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico validado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB.

Art. 6º Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde – SESMA estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§2º Os servidores que tenham regressado de viagens internacionais e áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde, ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 7 (sete) dias, contados do efetivo retorno ao Município de Belém.

§3º Os servidores deverão informar à chefia imediata a realização ou regresso de viagens para fins do disposto no §2º deste artigo, sob pena de serem tomadas, de ofício, as providências pertinentes.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§1º Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

§2º Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de teletrabalho, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.

§3º Os servidores manter-se-ão disponíveis por canais de comunicação próprios para que não haja prejuízo ao desenvolvimento decorrente das atividades.

§4º Os titulares das unidades deverão avaliar a imprescindibilidade de reuniões presenciais, adotando as modalidades de áudio e videoconferência para eventos com número elevado de participantes.

§5º A chefia imediata dos servidores enquadrados no caput deste artigo fará o monitoramento para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.

Art. 8º Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão enviar esforços para a ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19, para usuários internos e externos, baseadas nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus, reforçando ações de limpeza e higiene e seus ambientes de trabalho.

Art. 9º Fica recomendado que os servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, desempenhando suas atividades por meio remoto ou teletrabalho, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam o contágio pela COVID-19.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do novo coronavírus, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. Aos cinemas, teatros, academias, shoppings, comércio em geral, bancos, restaurantes e bares, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços.

Art. 12. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB determinará aos permissionários do serviço de transporte público que façam higienização dos veículos ao final de cada viagem.

Art. 13. Respeitada a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Município de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, deverá adotar medidas adicionais de controle sanitário em portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários nesta Municipalidade, como a distribuição de panfletos informativos e orientações gerais aos viajantes.

Art. 14. O Restaurante Popular funcionará em dois horários: de 11h às 12h20 e de 12h30 às 14h, com metade da ocupação regular, garantindo atendimento do grupo usualmente atendido com menor aglomeração.

Art. 15. As medidas regulamentadoras para o fiel cumprimento deste Decreto, atendendo especificidades dos órgãos e entidades municipais, serão editadas por meio de Portaria dos respectivos titulares e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial previsto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto, no âmbito do Município de Belém, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 18 de março de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito de Belém

DECRETO Nº 95.720/2020-PMB DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre ao Fundo Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2019 do SUS, no valor de R\$429.616,75, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 6º, inciso III, da Lei nº 9.523 de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2019 do SUS, no valor de R\$429.616,75 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para reforço de Dotação Orçamentária indicada no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 17 de fevereiro de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

MAURO CARLOS CRUZ GAIA
Secretário Municipal de Finanças, em exercício

ANEXO AO DECRETO Nº 95.720/2020-PMB DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020			
CODIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 20922 16 305 0001 2001-APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	44905200	SUPERÁVIT FINANCEIRO/2019 SUS / 2214	429.616,75
TOTAL			429.616,75

DECRETO Nº 95.721/2020-PMB DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre à Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recursos provenientes de Anulação de Dotações e de Superávit Financeiro/2019, no valor de R\$2.600.562,69, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 6º, incisos II e III, da Lei nº 9.523 de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recursos provenientes de Anulação de Dotações e de Superávit Financeiro/2019, no valor de R\$2.600.562,69 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA E DOIS REAIS E SSESSENTA E NOVE CENTAVOS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 17 de fevereiro de 2020

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

MAURO CARLOS CRUZ GAIA
Secretário Municipal de Finanças, em exercício

ANEXO AO DECRETO Nº 95.721/2020-PMB DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020				
CODIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO	ANULAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2 08 21 12 361 0002 2030 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33903200	SUPERÁVIT/2019 SALÁRIO EDUC / 2120	576.431,90	
	33903200	ANULAÇÃO TESOURO/1001	740.000,00	
2 08 21 12 361 0002 2046 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE SUPORTE AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	44905200	SUPERÁVIT/2019 SALÁRIO EDUC / 2120	272.226,69	
2 08 21 12 365 0002 2029 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	33903200	SUPERÁVIT/2019 SALÁRIO EDUC / 2120	178.440,10	
	33903200	ANULAÇÃO TESOURO/1001	450.000,00	
2 08 21 12 365 0002 2046 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE SUPORTE AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	44905200	SUPERÁVIT/2019 SALÁRIO EDUC / 2120	130.000,00	
2 08 21 12 366 0002 2031 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	33903200	SUPERÁVIT/2019 SALÁRIO EDUC / 2120	93.464,00	
	33903200	ANULAÇÃO TESOURO/1001	160.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 2 13 21 16 482 0005 2092 - DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	44905100		1.350.000,00	
TOTAL			2.600.562,69	1.350.000,00

DECRETO Nº 95.732/2020-PMB DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre à Secretaria Municipal de Saneamento, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2019 da Operação de Crédito "Infraestrutura Urbana e Viária, Saúde, Educação, Esportes, Meio Ambiente e Assistência Social", firmada entre a CEF e a PMB, no valor de R\$4.400.328,51, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 6º, inciso III, da Lei nº 9.523 de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Saneamento, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2019 da Operação de Crédito "Infraestrutura Urbana e Viária, Saúde, Educação, Esportes, Meio Ambiente e Assistência Social", firmada entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Belém, no valor de R\$4.400.328,51 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 19 de fevereiro de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

MAURO CARLOS CRUZ GAIA
Secretário Municipal de Finanças, em exercício

ANEXO AO DECRETO Nº 95.732/2020-PMB DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020			
CODIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO 2 10 21 17 451 0005 1105 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA	44905100	SUPERÁVIT/19 OP DE CRED CEF / 2920	4.400.328,51
TOTAL			4.400.328,51

DECRETO Nº 95.739/2020-PMB DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre às Unidades Orçamentárias, Órgãos da Administração Direta, pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, Anulação de Dotações e Superávit Financeiro 2019, no valor de R\$428.660,00, para reforço de dotações consignadas no vigente



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel. 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad – email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao

Impressão SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 95.970/2020- PMB, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão da cobrança dos preços públicos dos permissionários pessoas físicas, outorgadas pela Secretaria Municipal de Economia - SECON, nos meses de abril, maio e junho, e sobre o pagamento do ISS/PF 2020 e a prorrogação da validade das certidões emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as competências que lhe são conferidas pelos incisos VII e XX, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Belém,

Considerando a situação de emergência no âmbito do Município de Belém declarada pelo Decreto nº 95.955-PMB, de 18 de março de 2020 e dá outras providências;

Considerando a situação de emergência no âmbito do Município de Belém ratificada pelo Decreto nº 95.960/2020, de 20 de março, publicado no Diário Oficial do Município, em 23 de março de 2020 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adotar medidas emergenciais e temporárias através da Secretaria Municipal de Economia - SECON, a fim de fomentar a economia do mercado informal, bem como dar assistência aos permissionários;

Considerando a necessidade de adotar medidas emergenciais e temporárias através da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, visando minimizar os impactos sobre a atividade econômica formal;

Considerando os impactos sobre as atividades econômicas existentes no Município, decorrentes das medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. A suspensão da cobrança do preço público das permissões outorgadas pela Secretaria Municipal de Economia - SECON, dos permissionários pessoa física, nos meses de abril, maio e junho de 2020.

§1º. As referidas permissões que tratam o caput são aquelas relacionadas aos permissionários de feiras e mercados municipais, bem como o comércio informal em vias públicas.

§2º. Ao término do período de vigência deste Decreto, os processos de cobrança do preço público voltarão aos trâmites normais, salvo deliberação posterior.

Art. 2º. Para o exercício de 2020, a data de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/Pessoa Física (ISSQN/PF), em cota única (com desconto de 10%) ou da primeira parcela (sem desconto), com vencimento em 10 de abril de 2020, fica transferida para 10 de maio de 2020.

Art. 3º. Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões de Regularidade, das Certidões Negativas, das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais, que se encontrem válidas na data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Lemos, 24 de março de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 95.449/2020-PMB DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 29925/2018 – SESMA.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito os termos do Decreto nº 93.598/2019-PMB, de 11.04.2019, que exonerou a servidora ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, matrícula: 0360708-013, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem – NM 12,

do Grupo de Nivel Médio, Subgrupo I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 21 de Janeiro de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 96.051 - PMB, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal.

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX, da LOMB.

Considerando a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará,

Considerando a necessidade de manter as medidas emergenciais e temporárias já adotadas, por razões de força maior, a fim de conter a propagação da infecção, preservando a saúde da população em geral,

DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 11 do Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art.11.

§1º Excepcionalmente, até o dia 15 de abril de 2020, os shoppings deverão manter funcionando apenas clínicas, laboratórios, supermercados e restaurantes, estes últimos exclusivamente por meio de serviços de entrega à domicílio (delivery).” (NR)

Art. 2º Ficam prorrogados por 15 (quinze) dias os prazos previstos nos incisos I, V e X do art. 3º do Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020.

Art. 4º O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Lemos, 1º de abril de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Na publicação do Diário Oficial do Município de Belém- DOM nº 13.313, quarta-feira, 28 de junho de 2017.

Contratante: Unidade Coordenadora do Programa /UCP -PROMABEN

Contratada: ARRAIS & CIA LTDA

Fundamentação legal: Art. 79.1 da Lei nº 8.666/93

Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº07/2016-UCP/PROMABEN, a partir de 25/06/2017.

Data da assinatura: 25/06/2017

Assinatura:

Luciana Sales Correa Vasconcelos (contratante)

LEIA-SE CORRETO:

Contratante: Unidade Coordenadora do Programa /UCP -PROMABEN

Contratada: ARRAIS & CIA LTDA.

Fundamentação legal: Art. 79.1 da Lei nº 8.666/93

Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº07/2016-UCP/PROMABEN, a partir de 25/06/2017.

Data da assinatura: 26/05/2017.

Assinatura:

Karina de Mattos Winker (contratante)

LUCIANA S. C. VASCONCELOS
Coordenadora Geral

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019-FVOS E DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.700.218/0001-29.

CONTRATADA: DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.540.992/0006-66.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº 057/2018, Ata de Registro de Preços nº 28/2018-SEGEP e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a inclusão da filial inscrita no CNPJ, Nº 08.540.992/0006-66, com endereço situada à Tv. Do Chaco, 1770-Fundos, Bairro do Marco, CEP 66.093-541, para fins de faturamento do serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 15 DE ABRIL DE 2020

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.568 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal da Adoção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal da Adoção, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

§ 1º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

§ 2º O Dia Municipal da Adoção visa promover conscientizar e sensibilizar a sociedade em geral sobre o direito à convivência familiar e comunitária com dignidade de crianças e adolescentes, um dos princípios mais importantes da Lei nº 8.609/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 15 DE ABRIL DE 2020

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.569 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de outubro.

Parágrafo único. A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 15 DE ABRIL DE 2020

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 96.158 - PMB, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX, da LOMB,

Considerando a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará,

Considerando a necessidade de manter as medidas emergenciais e temporárias já adotadas, por razões de força maior, a fim de conter a propagação da infecção, preservando a saúde da população em geral,

DECRETA:

Art. 1º O art. 11 do Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O § 1º passa a ter nova redação:

“Art. 11.

§ 1º Excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2020, os shoppings deverão manter funcionando apenas clínicas, laboratórios, supermercados e restaurantes, estes últimos exclusivamente por meio de serviços de entrega à domicílio (delivery).” (NR)

II - Fica acrescido de três novos parágrafos, numerados como § 3º, § 4º e § 5º, com as seguintes redações:

“Art. 11...

§ 3º Os supermercados que tenham mais de 200m² (duzentos metros quadrados) deverão limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento a 9m² (nove metros quadrados) por cliente, mantendo exclusivamente 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estacionamento ocupada, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por veículo, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes. (AC)

§ 4º As pessoas com mais de 60 anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID-19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores. (AC)

§ 5º Quanto à limitação do número de pessoas na entrada dos estabelecimentos prevista no § 3º, ficam excluídos os passageiros de taxi e aplicativos, que poderão entrar acompanhados dos motoristas, além de um acompanhante, caso tenham mais de 60 anos, façam uso de medicamentos imunossupressores, ou sejam comprovadamente do grupo de risco. (AC)”

Art. 2º Ficam prorrogados por 15 (quinze) dias os prazos previstos nos incisos I, V e X do art. 3º do Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020, contados a partir do final da prorrogação prevista no art. 2º do Decreto nº 96.051, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020.

Art. 4º O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antonio Lemos, 15 de abril de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 95.811/2020-PMB DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém: e

Considerando os termos dos art. 44, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990; e

Considerando os termos do Processo nº 24852/2018-SESMA, de 05.11.2018;

DECRETA:

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do(a) servidora) ALESSANDRA LOPES DA SILVA (2055279-020) do cargo de Técnico em Enfermagem - NM 12, do Grupo de Nível Médio, Sub Grupo I, da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, a contar de 05.11.2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
BELÉM, 03 DE MARÇO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº. 96.135/2020 - PMB, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto a nomeação de funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação de ÂNGELA MARIA BARBOSA LEAL, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS - 202.6 na Secretaria Municipal de Urbanismo, a contar de 08 de abril de 2020.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 13 DE ABRIL DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 96.140/2020 - PMB, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

DECRETA:

Tornar sem efeito os termos do Decreto nº. 95.994/2020 de 24 de março, que nomeou CLEANY MARIA FLORENZANO DE SOUZA, para o cargo comissionado de DAS - 201.7 - Chefe de Gabinete, na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência, a contar de 01 de abril de 2020.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 13 DE ABRIL DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 96.141/2020 - PMB, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto a nomeação de funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação de EVERALDO VIEIRA PINHEIRO, para o cargo comissionado de DAS - 201.7 - Chefe da Divisão de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, a contar de 13 de abril de 2020.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 13 DE ABRIL DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 06 de agosto de 2019, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 06 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Coordenação
Geral do Planejamento e Gestão.

PORTARIA Nº 106/2019 – SEGEF, 14 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR o servidor DILERMANDO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, matrícula nº 0434302-023, para atuar como Fiscal de Contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEF, do contrato nº 018/2019 referente à contratação da empresa H L P ELETRO-FONIA LTDA, CNPJ nº 16.866.828/0001-67, para fornecimento de equipamentos de informática e suprimentos, a partir de 14 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 14 de agosto de 2019, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 14 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Coordenação
Geral do Planejamento e Gestão.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 - CGL/SEGEF

Dispõe sobre a padronização de procedimentos nos processos licitatórios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEF, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belém.

**Capítulo I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Considerando a competência legal estatuida pela Lei Municipal nº 9.403 de 06 de setembro de 2018, bem como das disposições contidas no Decreto Municipal nº 75.004/2013-PMB, e conforme competência designada no art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 26.524/90-PMB, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEF, por meio de sua Coordenadoria Geral de Licitações – CGL, estabelece, a partir do presente normativo, a padronização de procedimentos e o fluxo de tramitação dos processos licitatórios de sua responsabilidade, no âmbito do Município de Belém.

**Capítulo II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange as Diretorias, os Núcleos e as Unidades da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEF do Município de Belém.

Parágrafo Único. Os procedimentos estabelecidos no presente ato também abrangem o/ou poderão ser adotados como parâmetros pelos demais órgãos, entidades ou coordenadorias, integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município de Belém que demandem da CGL/SEGEF a execução de suas licitações, dispensas e/ou inexigibilidades, nos termos dos decretos vigentes, e, nesse caso, a observância de regras e prazos serão de caráter obrigatório.

**Capítulo III
DA BASE LEGAL**

Art. 3º A presente Instrução tem como base legal as Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11; Decretos Federais nºs 5.450/05, 7.892/13 e 8.538/15; Leis Municipais nº 9.209-A/16, 9.403/18; Decretos Municipais nºs 47.429/05, 48.804-A/05, 49.191/05, 75.004/13, 80.456/14, 91.254/2018, 91.255/2018; Instruções Normativas nºs 05/2014-SLTU/MPOG e 03/2018 MP/SEGES e demais legislações pertinentes ao tema ou que vierem a substituir os normativos ora citados.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I
Das Demandas Gerais**

Art. 4º Os processos que tenham por objetos demandas comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando a padronização e a obtenção de economia de escala, serão instaurados no âmbito de competência da SEGEF, que é a unidade Gerenciadora de Registro de Preços, e que deve instruir as fases interna e externa na forma determinada na legislação pertinente e nas Resoluções do TCM-PA.

Art. 5º As demandas comuns serão instauradas mediante provocação do Gerenciamento de Registro de Preços ou por solicitação de pelo menos dois órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, mediante autorização da Autoridade Competente da SEGEF.

Art. 6º O Termo de Referência será elaborado por técnico que detenha conhecimento e formação profissional compatível com o objeto da licitação, podendo, para tanto, a SEGEF o requisitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, cuja missão institucional esteja afeta ao objeto da licitação, que se responsabilizará pela elaboração do referido documento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo à Autoridade Competente da SEGEF a aprovação respectiva.

Art. 7º O registro de Preços de bens e serviços comuns será instruído mediante coleta da demanda dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, coordenada pela Diretoria de Análise e Cotações – DAC que determinará o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para resposta, salvo justificada urgência para coleta da demanda, cujo prazo máximo será de 02 (dois) a 03 (três) dias úteis para resposta, sob pena de exclusão da demanda da licitação.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento da demanda poderá ser prorrogado em razão da complexidade da coleta, mediante justificativa do órgão ou entidade demandante, desde que aprovado pela Autoridade Competente da SEGEF.

Art. 8º Finalizada a coleta da demanda, a Diretoria de Análise e Cotações – DAC providenciará a consolidação em planilha, submetendo-a à crítica da Autoridade Competente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de modificação da demanda mediante crítica, as alterações poderão ser submetidas à justificativa por parte do órgão ou entidade demandante, a critério da Autoridade Competente, devendo, em todo caso, ser o órgão/entidade participante do registro de preços comunicado das alterações para que tenha ciência da demanda autorizada.

Art. 9º A pesquisa de mercado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Sistema do Banco de Preços, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito municipal;

II - Painel de Preços, do Governo Federal;

III - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V - pesquisa com os fornecedores, preferencialmente estabelecidos no Município de Belém e Região Metropolitana, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos do artigo anterior poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I, II e III, demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores manifestamente inexequíveis e/ou excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela Gerência de Cotação ou pela Diretoria de Análise e Cotações – DAC.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver variação superior a 30% (trinta por cento) entre os valores apresentados.

§5º Em caso de desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, os motivos deverão constar no relatório de cotação do processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante autorização e justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa mercadológica com menos de três preços.

Art. 10 A minuta do edital de licitação será elaborada pela Diretoria de Licitações – DL, no prazo de 07 (sete) dias úteis e será remetida ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ da SEGEF para emissão de parecer jurídico em igual prazo.

Art. 11 O processo na fase interna será submetido ainda à Unidade Setorial de Controle Interno para análise e parecer no prazo de 07 (sete) dias úteis, devendo a Autoridade Competente acatar ou não os pareceres do jurídico e controle interno.

Art. 12 Em caso de necessidade de ajustes na minuta do edital de licitação por solicitação do Jurídico ou Controle Interno, os autos serão remetidos à Diretoria de Licitações – DL para que promova as alterações solicitadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 13 O início da fase externa da licitação será autorizada pela Autoridade Competente da SEGEF e realizada pela Diretoria de Licitações – DL.

Art. 14 Ao Pregoeiro e equipe de apoio compete o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor quando não houver recurso, em conformidade com o rito da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 15 Compete a Unidade Setorial de Controle Interno e ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da SEGEF a análise dos atos praticados na fase externa da licitação e a verificação de conformidade legal e editalícia da habilitação dos licitantes, emitindo os respectivos pareceres no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 16 Compete ao Titular da SEGEF os atos de julgamento dos Recursos, Adjudicação e Homologação na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 9.403 de 06 de setembro de 2018.

Art. 17 No caso das licitações processadas pelo sistema de registro de preços, a elaboração das Atas será de competência da Diretoria de Análise e Cotações – DAC, observando os prazos determinados no edital de licitação.

Art. 18 Compete ao Gerenciamento de Registro de Preços o encaminhamento das Atas de Registro de Preços aos Órgãos e entidades participantes, análise quanto a possibilidade de atendimento dos pedidos de adesão ao registro de preço, e dos requerimentos de reequilíbrio dos preços registrados, submetendo suas considerações à decisão da Autoridade Competente.

Seção II
Das Demandas Específicas

Art. 19 Serão regularmente processados no âmbito da Coordenadoria Geral de Licitações os processos destinados à aquisição de materiais, alienação de bens, contratação de serviços e obras de engenharia cujo objeto de atendimento compreenda demanda pertinente à atividade finalística ou missão institucional do Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, desde que observada e cumprida a instrução com os documentos determinados na legislação pertinente e nas Resoluções do TCM-PA.

Parágrafo único. Os Órgãos e entidades que estejam operando com o GDOC deverão encaminhar os processos digitalmente, anexando o termo de referência ou projeto básico em formato digital "pdf" e "doc" bem como, em meio físico, até a implantação total de todas as operacionalidades do sistema ou de outro que vier a substituí-lo, para fins de controle da tramitação processual e disponibilização de documentos cuja assinatura digital é obrigatória para cadastro nos sistemas do TCM-PA.

Art. 20 Os processos afetos às atividades finalísticas ou missão institucional dos órgãos/entidades demandantes e que necessitem do apoio para execução de atos da fase interna da licitação, nos termos dos normativos vigentes, serão recebidos pelo Gabinete da Coordenadoria Geral de Licitações – CGL e encaminhados para providências por parte das Diretorias de Análise e Cotações – DAC e de Licitações – DL, conforme a fase processual aplicável, no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 21 Os processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia serão obrigatoriamente submetidos à análise da Gerência Técnica – GEC que emitirá suas considerações no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis no tocante à verificação da conformidade da fase interna, em especial quanto aos Projetos, Especificações Técnicas, Orçamentos e exigências técnicas específicas, elaborados pelos técnicos dos órgãos e entidades demandantes, podendo a Gerência, durante o referido prazo, adotar providências destinadas a sanar erros ou falhas que possam comprometer o andamento do processo, desde que a providência possa ser executada dentro do prazo de análise ora estabelecido.

§1º As conclusões emitidas pela Gerência Técnica – GEC subsidiarão a decisão da Coordenadoria Geral de Licitações – CGL quanto ao prosseguimento do processo licitatório.

§2º Havendo inconsistência na fase interna da licitação o processo será devolvido aos Órgãos e Entidades demandantes para que promovam os ajustes que se fizerem necessários, e, na hipótese de constatação de indícios de ilegalidade, erro grosseiro ou caracterização de ato ilícito (tais como pesquisa de mercado forjada e direcionamento do objeto a um fornecedor/prestador exclusivo no mercado) na documentação submetida à análise, será o processo encaminhado obrigatoriamente à Auditoria Geral do Município para averiguação adequada e adoção das providências pertinentes ao caso.

Art. 22 Compete à Diretoria de Análise e Cotações – DAC verificar a admissibilidade inicial da demanda (compatibilidade e viabilidade preliminar do objeto definido), a fim de evitar a prática de atos desnecessários, procedendo aos encaminhamentos internos pertinentes no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§1º A DAC remeterá a demanda admitida primeiramente à Gerência de Instrução – GERIN para verificação da compatibilidade geral do Termo de Referência já aprovado pela autoridade competente, indicando se há elementos mínimos capazes de viabilizar o atendimento do objeto pleiteado e quanto ao cumprimento dos aspectos legais, no prazo de até 8 (oito) dias úteis.

§2º Constatada alguma inconsistência no Termo de Referência, a GERIN deverá diligenciar o saneamento junto ao Técnico responsável pela sua elaboração, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para proceder os ajustes necessários ou justificar a manutenção do texto original, não sendo permitida à GERIN obstar o andamento do processo diante da constatação de falhas formais, que possam ser sanadas com a possibilidade de realização, simultaneamente, da pesquisa mercadológica, em homenagem ao princípio da eficiência e da economia processual.

§3º Em caso de descumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, sem o atendimento das solicitações relevantes para a realização da pesquisa de mercado, o processo será devolvido ao Órgão ou Entidade solicitante.

Art. 23 Havendo conformidade do processo e do Termo de Referência, ou tratando-se de falhas formais registradas no processo e cuja recomendação de ajuste não obste à realização da pesquisa mercadológica, a DAC encaminhará os autos à Gerência de Cotação – GEC para realização da pesquisa de mercado, cuja duração não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis quando se tratar de aquisições com até 50 (cinquenta) itens, e 50 (cinquenta) dias úteis quando se tratar de aquisições com mais de 50 (cinquenta) itens, ou quando o objeto for a prestação de serviços, não podendo, em qualquer caso, nenhum processo ultrapassar 60 (sessenta) dias úteis na tramitação durante a pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Compete à Gerência de Cotação – GEC realizar o controle do tempo de duração da pesquisa de mercado em cada processo, devendo apresentar, mensalmente, relatório processual contendo data do recebimento do processo, início da pesquisa e data da conclusão para os processos concluídos ou tempo total aguardando conclusão para os processos em tramitação.

Art. 24 No caso de processo cuja demanda tenha origem em determinação judicial, a pesquisa de mercado não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, neste computado o prazo de realização da cotação eletrônica.

§1º Decorridos 10 (dez) dias úteis sem a obtenção de propostas de fornecedores/prestadores locais/regionais/nacionais para atendimento do objeto da demanda judicial, a situação será certificada e o processo encaminhado imediatamente para cotação eletrônica, quando cabível.

§2º. Não sendo caso de cotação eletrônica, deverá o responsável finalizar a pesquisa no prazo máximo estabelecido no caput, seguindo as regras vigentes no âmbito do Governo Federal enquanto não sobrevier norma municipal específica para obtenção, análise e consolidação dos dados da pesquisa de mercado.

Art. 25 A pesquisa de mercado das demandas de bens e serviços destinados a atendimento de demanda pertinente à atividade finalística ou missão institucional de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal observará, no que couber, os mesmos parâmetros estabelecidos no art. 9º da presente Instrução Normativa.

Art. 26 Compete à Diretoria de Licitações – DL executar a fase externa da licitação, que consiste no processamento dos trâmites necessários a publicação do edital de licitação, aceitação das propostas, habilitação dos licitantes, julgamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos.

Art. 27 As decisões dos Pregoeiros e Membros das Comissões de Licitação poderão ser subsidiadas por pareceres técnicos emitidos pelos Órgãos e entidades demandantes da licitação.

§1º Sempre que instada a manifestação técnica da unidade interessada, os Órgãos e Entidades demandantes da licitação terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer técnico quanto à análise de propostas (compatibilidade das especificações técnicas) e documentos de habilitação (qualificação técnica), sob pena de suspensão administrativa da licitação e devolução do processo à unidade de origem, sendo cancelado o pregão/licitação após decorridos 06 (seis) meses do envio do processo sem que haja retorno pelo demandante.

§2º Os Órgãos e Entidades demandantes deverão obrigatoriamente obedecer aos prazos estipulados na legislação para prestar informações quanto aos pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, sob pena de suspensão administrativa da licitação e devolução do processo ao Órgão ou Entidade demandante, devendo ser cancelada a licitação paralisada administrativamente por prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 28 Compete ao Núcleo Jurídico e ao Controle Interno do Órgão ou Entidade demandante os pareceres quanto a minuta do edital, pedidos de esclarecimento, impugnação, julgamento de recursos e homologação.

Art. 29 Compete ao Titular do Órgão ou Entidade demandante os atos de julgamento dos Recursos, Adjudicação e Homologação, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11 e, ainda, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 9.403 de 06 de setembro de 2018.

Seção III
Das Disposições Comuns às Demandas Gerais e Específicas

Art. 30 Compete à Gerência de Sistemas a publicação das licitações nos prazos e condições determinados pela legislação, bem como o respectivo cadastramento no Sistema GiiG da Prefeitura Municipal de Belém, e nos Sistemas do Mural de Licitações e GEO-OBRA do TCM-PA, observando as determinações e prazos das Resoluções do TCM-PA.

§1º O cadastramento e publicação da licitação nos Sistemas GiiG e Mural de Licitações deverá ocorrer no mesmo dia da publicação do aviso de licitação, devendo, para tanto, a Diretoria de Licitações – DL providenciar o envio prévio, à Gerência de Sistemas, do processo licitatório para pré-cadastramento das informações ao concluir a elaboração da minuta do Edital, tanto no que se refere às demandas coletivas quanto nas demandas específicas;

§2º O pré-cadastramento do processo referido no parágrafo anterior deverá ser efetivado no prazo de 01 (um) dia útil quando se tratar de processos com até 50 (cinquenta) itens, de 02 (dois) dias úteis quando se tratar de processo com 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) itens, e de 03 (três) dias úteis quando se tratar de processo com mais de 150 (cento e cinquenta) itens ou de objetos de alta complexidade técnica, em licitações do tipo técnica e preço ou melhor técnica.

§3º A publicação da licitação deverá ocorrer obrigatoriamente dentro dos prazos legais no Portal da Transparência do Município de Belém, mediante cadastro no Sistema GiiG dos documentos determinados nas Resoluções do TCM-PA.

Art. 31 Compete à Assessoria da Coordenação Geral de Licitação a análise e encaminhamento dos processos licitatórios cuja demanda seja geral ou específica dos Órgãos e Entidades, bem como os processos de adesão à registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante apoio técnico da Diretoria de Análise e Cotações – DAC e da Diretoria de Licitações – DL.

Capítulo V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2010), bem como de manter o processo de melhoria contínua. O registro das revisões deverá ser lançado em formulário Anexo deste documento.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, Belém-PA, 15 de Julho de 2019.

MONIQUE SOARES LEITE
COORDENADORA GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM

MAURO CARLOS CRUZ GAIA
DIRETOR GERAL

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

PORTARIA Nº 163 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por nomeação legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando os termos do processo nº5817/2019– SEMMA de 19/08/2019.